



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 00086/2013

“Altera o art. 1º e seu paragrafo único e acrescenta o inciso IV ao artigo 2.º da Lei 3.284, de 10 de maio de 2011, conforme específica e dá outras providências”.

Autoria: Vereador Felipe Sanches.

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º A Lei 3.284, de 10 de maio de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de publicação mensal, até o dia 10 (dez) de cada mês, os valores arrecadados com multas de trânsito no Município”.

Parágrafo único. A divulgação será feita na página principal da Prefeitura na mundial de computadores e através de publicação em algum de Jornal de grande circulação da cidade.....”
(NR)

“Art.4.º.....
.....(..)

IV – No mês de dezembro de cada ano corrente, valor total arrecadado no ano e a destinação detalhada dos valores arrecadados.....” (NR)

Art. 2º As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

PROTOCOLO Nº: 06615/2013

DATA: 14/06/2013

HORA: 13:30

USUÁRIO: REINALDO



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

(Fl. 02 – Projeto de Lei nº 00086/2013)

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 14 de junho de 2.013.

Felipe Sanches
-vereador-

PROTOCOLO Nº: 06615/2013 DATA: 14/06/2013 HORA: 13:30 USUÁRIO: REINALDO



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Exposição de Motivos

Com a divulgação, a sociedade poderá fiscalizar os montantes arrecadados e a destinação, exigindo o cumprimento da Lei 9.503/97, que determina que a receita da cobrança das multas de trânsito seja aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego e de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, assim o objetivo da proposta é assegurar a transparência necessária quanto a destinação dos recursos públicos provenientes das penalidades aplicadas.

O projeto de Lei também contribuirá para despertar a consciência do cidadão no sentido de visualizar que tais recursos podem estar sendo utilizados em políticas públicas de melhorias no trânsito.

A proposta imprime transparência à gestão dos recursos arrecadados e não apresenta custo ao Poder Público, além de que, quem não lembra da campanha pela Paz no Trânsito, que acabou por fazer com que a população de Brasília respeitasse a faixa de pedestres, sem necessidade de semáforos, coisa que é hoje orgulho da cidade. Pois é. Tal campanha foi encabeçada pelo jornal da cidade (Correio Brasiliense), e não pelo DETRAN, com dinheiro público, como deveria ser. Em diversas cidades, muita gente já se esquece de respeitar a faixa e muitos novos motoristas não foram habituados desde cedo a respeitarem esse e outros direitos, devido a falta de campanhas educativas no trânsito. Mais caro para nós, contribuintes, que em vez de vermos os recursos arrecadados serem aplicados em campanhas publicitárias simples e eficientes, acabamos pagando pelo resgate dos bombeiros, pelas ambulâncias, pelos hospitais e pela reabilitação dos feridos. Além, é claro, do maior preço, as vidas perdidas que, além do inegável custo emocional para as famílias, envergonha o país, sempre recordista em rankings de mortes, com números de baixas superiores à diversas guerras.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 14 de junho de 2.013.

Felipe Sanches
-vereador-

PROTOCOLO Nº: 06615/2013 DATA: 14/06/2013 HORA: 13:30 USUÁRIO: REINALDO